

REUNIÃO ordinária de 5 de Agosto de 2010

-----Aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeira Marisa Cristina Marques Postiga e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores Senhores Engenheiro António Maria da Silva Caetano e Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dois minutos.---

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em quinze de Julho. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com a abstenção da Vereadora Senhora Enfermeira Marisa Postiga.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício trinta e cinco mil duzentos e setenta e sete traço mil e setenta e seis barra TMPs, de nove de Julho, do Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a remeter, para conhecimento, as perguntas apresentadas sobre as «Transferências das Autarquias Locais para o Serviço Nacional de Saúde». A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício trinta e cinco mil trezentos e setenta e nove traço mil e noventa e cinco barra TMPs, de quinze de Julho, do Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a remeter o Projecto de Lei que «Estabelece o Regime Jurídico das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto e regula as atribuições, competências e funcionamento dos respectivos órgãos». A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----c) Ofício trinta e cinco mil trezentos e setenta e oito traço mil e noventa e quatro barra TMPs, de quinze de Julho, do Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a remeter o Projecto de Lei que «Estabelece o Regime Jurídico das Associações de Municípios de Direito Público». A Câmara

Municipal tomou conhecimento.-----

-----d) Ofício número seis, de sete de Julho, da Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Escola-Ensino Básico um/Jardim de Infância de Caxinas, a agradecer toda a colaboração prestada durante o ano lectivo, quer na resolução de problemas, quer na satisfação das solicitações efectuadas. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----e) Ofício número mil cento e vinte e nove, de vinte de Julho, do Agrupamento Vertical de Escolas Júlio-Saúl Dias, de Vila do Conde, a agradecer a colaboração prestada no decorrer do ano lectivo. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. FUNDAÇÃO DOUTOR ELIAS DE AGUIAR-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Conselho Fiscal da Fundação Doutor Elias de Aguiar, do teor seguinte: "Um. A Fundação Doutor Elias de Aguiar, criada pela Câmara Municipal é uma instituição de utilidade pública geral, dotada de personalidade jurídica; Dois. A estrutura orgânica é composta pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, cujo mandato dos seus elementos é de dois anos; Três. Por sua vez, o Conselho de Administração da Fundação Doutor Elias de Aguiar, deliberou em dezassete de Junho de dois mil e dez, por unanimidade, propor para exercer as funções de Fiscal Único a sociedade "Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada", pessoa colectiva número quinhentos e nove, trezentos e trinta e dois, cento e cinquenta e três e inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número duzentos e quarenta e cinco; Quatro. O artigo décimo sétimo dos Estatutos da Fundação estabelece que o Conselho Fiscal terá um único membro, uma sociedade de revisores oficiais de contas, mediante parecer favorável da Câmara Municipal; Cinco. Pelo que compete à Câmara Municipal dar parecer favorável ou não, à indicação da sociedade "Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada", para exercer as funções de Fiscal Único da Fundação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à indicação da sociedade referida para exercer as funções em causa, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----QUATRO. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a Patrocínio Desportivo - AndPraia dois mil e dez (Qualificação Nacional - Andebol de Praia), do teor seguinte:

“O Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de Outubro, que entrou em vigor em um de Novembro de dois mil e nove, veio, na sequência do estabelecido pela Lei número um barra noventa, de treze de Janeiro - Lei de Bases do Desporto - definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, constituindo este o instrumento através do qual o Estado, as Regiões Autónomas ou as Autarquias Locais, directamente ou através de organismos dependentes, podem atribuir apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como patrocínios desportivos, às Confederações, Federações e Associações Desportivas. O diploma referido faz depender a celebração dos contratos-programa da prévia aprovação de Programas de Desenvolvimento Desportivo, integrando este obrigatoriamente o clausulado do respectivo contrato e podem incidir sobre as várias vertentes elencadas no número dois do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de Outubro. Ora, foi proposta pela Associação de Andebol do Porto a realização, em Vila do Conde, das finais do evento “AndPraia dois mil e dez”, a realizar nos dias vinte e três a vinte e cinco de Julho de dois mil e dez, na praia da Azurara. A realização desta etapa enquadra-se no plano regular de acção daquela Associação Desportiva, ou seja, é susceptível de integrar um programa de desenvolvimento desportivo. Todavia, a realização das finais constituirá apenas um evento desportivo único, pelo que nos termos do artigo nono do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de Outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros as pessoas singulares ou colectivas, que promovam ou organizem eventos desportivos. Estes patrocínios ficam, todavia, sujeitos à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do número dois do citado artigo nono. Assim, nos termos da lei propõe-se que a Câmara Municipal de Vila do Conde aprove a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Andebol do Porto para realização das finais do evento “AndPraia dois mil e dez”, a realizar nos dias vinte e três a vinte e cinco de Julho de dois mil e dez, na praia da Azurara, Vila do Conde.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Proceda-se conforme. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

----CINCO. SUBSÍDIO-----

-----a) Ofício número noventa e quatro, de vinte e dois de Junho, do Presidente da Junta de Freguesia de Árvore, a solicitar o pagamento das importâncias já disponibilizadas, no total de seis mil e sessenta euros, para os dois colaboradores da

Escola Básica um/Jardim de Infância de Areia, instalada provisoriamente na Colónia de Férias de Árvore. Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: "Os apoios solicitados podem ser concedidos a título de subsídios financeiros através de transferências correntes para a freguesia, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder subsídio do montante indicado.-----

----SEIS. MINUTA DE CONTRATO-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a aprovação de Minuta de Contrato de Empreitada "Concepção e Construção dos Armazéns e Oficinas Gerais da Câmara Municipal de Vila do Conde", do teor seguinte: "A fim de ser possível a celebração do contrato de empreitada supra referida, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respectiva minuta de acordo com o disposto na alínea e) do número um do artigo vigésimo primeiro da Resolução número sete barra noventa e oito MAI ponto dezanove traço S barra PL, de vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e oito, do Tribunal de Contas e ainda do disposto no artigo centésimo décimo sexto do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove, de dois de Março, cuja minuta se anexa. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a empreitada em referência se reveste de carácter urgente, pode a minuta de contrato ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e um, de onze de Janeiro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----SETE. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a aquisição de serviços de consultadoria e contencioso jurídico nas áreas de direito administrativo e tributário, do teor seguinte: "Considerando a qualidade e quantidade dos serviços de consultadoria e contencioso jurídico, nos domínios

administrativo e tributário, prestados pelo advogado Doutor Pedro Paulo Sampaio, ao município de Vila do Conde, cujo contrato com a sociedade de advogados de que faz parte caduca em trinta e um de Agosto de dois mil e dez; Considerando que é necessário e conveniente que o advogado, Doutor Pedro Paulo Sampaio dê continuidade à prestação de serviços de contencioso jurídico, face aos processos de contencioso jurídico em que o município de Vila do Conde é parte e que tem à sua responsabilidade, a partir de um de Setembro de dois mil e dez; Sugere-se que, nos termos do artigo vinte, número um, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, seja convidado o Senhor Doutor Pedro Paulo Sampaio a apresentar proposta de condições remuneratórias mensais, para a prestação de serviços de consultoria e contencioso jurídicos, nas áreas de Direito Administrativo e Tributário, durante o período de dezasseis meses, de um de Setembro de dois mil e dez até trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, em regime de avença mensal. Para o efeito sugere-se que seja definido como preço base o valor de quarenta e oito mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. As peças do procedimento são o convite e o caderno de encargos. Ora, a sugestão apresentada consubstancia uma prestação de serviços por pessoa singular. A aquisição de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, pelo Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com as redacções dadas pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez) e pelo Código dos Contratos Públicos (CCP). Relativamente às normas da contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos, aplicáveis, informa-se que face ao valor em causa, a prestação de serviços é susceptível de ser adjudicada por ajuste directo com convite a uma ou mais entidades, nos termos do artigo vinte, número um, alínea a) do Código dos Contratos Públicos. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo trinta e cinco. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se

trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.» Haverá ainda que respeitar o artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo seis. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco), sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por Portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da administração pública». Ora, de acordo com o artigo seis da Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, sugere-se que o executivo municipal emita parecer favorável à contratação proposta, reconhecendo que a mesma não tem carácter subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer outra modalidade de relação jurídica de emprego público, por não se tratar de exercício de funções públicas com carácter subordinado. E, em conformidade com o disposto na Portaria número trezentos e setenta e um traço A barra dois mil e dez, de vinte e três de Junho, informa-se: a) O objecto do contrato consiste na prestação de serviços de consultadoria e contencioso jurídico nas áreas Administrativa e Tributária. b) O encargo previsto tem adequado cabimento orçamental. c) O procedimento a adoptar é a realização de ajuste directo com convite a uma entidade, nos termos da alínea a) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos. d) O Doutor Pedro Paulo Sampaio não é afectado por qualquer impedimento ou incompatibilidade, para a contratualização da prestação de serviços sugerida.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à contratação proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.....

----OITO. PROGRAMA FINICIA-----

-----a) Informação da Doutora Alexandrina Cruz, relativa a Programa Vila do Conde Finicia - Maria Alice Ramos da Silva Clisson, do teor seguinte: “Segundo o artigo três

do anexo dois do Programa Vila do Conde Finicia deve a Câmara Municipal emitir parecer que deverá incidir sobre os seguintes aspectos: Um) Artigo dois das Normas e Condições de Acesso - Constata-se que a candidatura da empresa Maria Alice Ramos da Silva Clisson, aplica-se à área geográfica do concelho de Vila do Conde e a projecto na área dos cafés - CAE cinquenta e seis mil cento e um e secundário CAE cinquenta e seis mil cento e sete; Dois) Números três e sete do artigo cinco das Normas e Condições de Acesso - No que se refere ao número três, verifica-se que a candidatura acima referida cumpre as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento. Em referência ao número sete, constata-se que a referida candidatura tem estabelecimento estável no concelho de Vila do Conde; Três) Números dois, quatro e cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso - Número dois - Constata-se que se propõem aplicar no concelho de Vila do Conde o investimento objecto de financiamento pelo Fundo; Número quatro - Estão previstas obras de remodelação e de adaptação; Número cinco - Apresentam algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho, podendo contribuir para a completude do tecido empresarial local.” Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira do teor seguinte: “A empresa supra-referida apresentou uma candidatura ao Finicia - Vila do Conde. De acordo com o artigo terceiro do anexo dois ao Protocolo Financeiro e de Cooperação, relativo aos procedimentos de trabalho e articulação entre os parceiros, “Compete ao Município a emissão de parecer quanto ao cumprimento das condições de acesso”, nomeadamente as previstas nos números três e sete do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso e dos números dois, quatro e cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso. Nos termos do número três do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas, “cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento”. Ora, de acordo com informação técnica da Senhora Doutora Alexandrina Cruz, “verifica-se que a candidatura acima referida cumpre as condições legais necessárias ao exercício da actividade nomeadamente em matéria de licenciamento. Encontra-se em curso um processo de regularização de alterações efectuadas ao edifício,” de iniciativa da requerente, já formalizada. Pelo exposto, conclui-se que a candidatura cumpre o requisito quanto à “situação regularizada em matéria de licenciamento”, preenchendo assim esta condição de acesso. Nos termos do número sete do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso, é condição de

acesso das empresas “terem ou criarem, com o projecto, estabelecimento estável, no concelho de Vila do Conde”. Ora, de acordo com informação técnica da Senhora Doutora Alexandrina Cruz, “a referida candidatura tem estabelecimento estável no concelho de Vila do Conde”, pelo que se conclui estar preenchida esta condição de acesso. Relativamente ao número dois do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Finícia, “efectuarem o investimento objecto de financiamento pelo Fundo, no concelho de Vila do Conde”. Ora, de acordo com informação da Doutora Alexandrina Cruz, “constata-se que se propõem aplicar no concelho de Vila do Conde o investimento a ser objecto de eventual financiamento pelo Fundo”, concluindo-se estar preenchida esta condição de acesso. Relativamente ao número quatro do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Finícia, “no caso de serem previstas obras de remodelação e/ou adaptação, apresentarem com o pedido de apoio o licenciamento das mesmas, ou certidão de isenção de licenciamento, emitido pelo Município”; Ora, de acordo com informação técnica da Doutora Alexandrina Cruz, estão previstas obras de remodelação ou adaptação”, podendo concluir-se não haver qualquer incumprimento desta condição de acesso. Relativamente ao número cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso, é condição de acesso das empresas ao Finícia “apresentarem algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho ou na região”. De acordo com informação técnica da Doutora Alexandrina Cruz, a candidatura “apresenta algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho, podendo contribuir para a completude do tecido empresarial local”, podendo concluir-se haver um cumprimento mínimo desta condição de acesso. Pelo exposto, sugere-se que seja emitido o adequado parecer favorável. Para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura apresentada.-----

----NOVE. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES-----

-----a) Plano de Transportes Escolares para o concelho de Vila do Conde para o ano lectivo dois mil e dez barra dois mil e onze. Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “Considerando a transferência de competências em matéria de organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares dos ensinos básico e secundário, operada pelo Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco

de Setembro. Considerando que, nos termos do número um do artigo quatro do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro, «Em cada Município deverá ser organizado um plano de transportes escolares, conjugado e complementando a rede de transportes públicos e os planos de transporte aprovados para a região, de acordo com a procura efectivamente verificada em cada ano lectivo». Considerando que, nos termos do número três do artigo quatro do mesmo diploma, «o plano de transportes escolares é obrigatoriamente aprovado pelo executivo municipal». Para o efeito, é apresentado pela Senhora Vereadora, Doutora Elisa Ferraz, o plano de transportes escolares do Município de Vila do Conde, para o ensino básico e secundário, para o ano lectivo de dois mil e dez barra dois mil e onze. Nos termos da alínea e) do número um do artigo quatro do Decreto-Lei número sete barra dois mil e três, de quinze de Janeiro e do artigo vinte e cinco do mesmo diploma legal, o plano de transportes escolares, ora proposto, foi objecto de parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Educação, por unanimidade. Para aprovar o plano de transportes escolares, ora proposto, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de transportes escolares proposto.-----

----DEZ. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos deferidos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

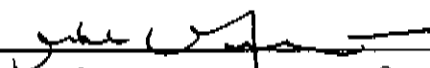
----Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.-----

----E eu, Isabel Sabina Carvalho do Bourgo e Ribeiro Pinheiro, Técnica Superior Municipal, a lavrei e assino.-----


Isabel Sabina Carvalho do Bourgo e Ribeiro Pinheiro